EMENDA MODIFICATIVA nº ____/2025

AO PROJETO DE LEI PL Nº 08 DE 2025

EMENTA: *"Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 08/2025".*

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PL Nº 08 DE 2025**, a saber:

Art. 1º. Altera o Art. 2º do Projeto de Lei 08/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, que passará a constar:

Art. 2º. Os incisos IV e V do artigo 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

IV- Carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, caso não seja possível a substituição do titular do cargo por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público, e desde que seja feito novo concurso público no prazo de 1(um) ano a contar da data do evento, caso o afastamento seja superior a 180 (cento e oitenta dias).

V- Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou convênios do município com qualquer ente federado, que não justifiquem a criação de cargo efetivo, e desde que seja feito novo concurso público no prazo de 1 (um) ano a contar da data do evento, caso o afastamento seja superior a 180 (cento e oitenta dias), especialmente:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública ao estabelecer um prazo máximo para contratações temporárias. Com isso, evita-se a perpetuação indevida dessas contratações e assegura-se que, em casos de necessidade permanente, seja realizado concurso público para a devida ocupação dos cargos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece a obrigatoriedade do concurso público como regra para investidura em cargo público, permitindo contratações temporárias apenas para atender necessidades excepcionais e transitórias. No entanto, na prática, a ausência de um prazo definido pode resultar na utilização indiscriminada de contratos temporários para suprir demandas permanentes da administração.

Assim, ao fixar um prazo limite para tais contratações e condicionar sua continuidade à realização de concurso público, a emenda visa evitar contratações precárias e reiteradas, promovendo maior segurança jurídica, valorização do serviço público e respeito ao planejamento orçamentário e administrativo.

Dessa forma, a presente proposta contribui para a legalidade e transparência dos atos administrativos, garantindo a observância dos princípios que regem a administração pública e protegendo o interesse da coletividade.

VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO DE ARAÚJO TEIXEIRA
Autor da Emenda